



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

1

MENSAGEM N° 41/GG  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 01 / 12 / 2010

À Secretaria Excentíssimo Senhor Presidente  
Excentíssimos Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Teresina(PI), 30 de novembro de 2010.

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 e dá outras providências” solicitando que o mesmo seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo.

Isso faz-se necessário ante a atual conjuntura fiscal porque passa o Estado do Piauí, na qual se impõe a redução de despesas. Para tanto, propõe-se a extinção de órgãos e entidades da Administração Pública, buscando adequar a estrutura administrativa estadual à nova realidade que se apresenta, sem prejuízo do pleno exercício das atividades inerentes ao Estado.

Nos últimos anos, o Piauí passou por grandes transformações. Tais mudanças aconteceram também no campo administrativo, com alterações na máquina pública que buscaram uma estrutura capaz de implementar da forma mais eficaz as diversas políticas públicas. Seguindo a mesma orientação, apresentamos para a apreciação desta Casa Legislativa uma proposta de reordenamento administrativo que repensa a gestão estadual, à luz do contexto de restrição fiscal que os estados e municípios brasileiros atravessam, sem perder de vista a busca de maior eficiência.

As mudanças ora propostas se ajustam às condições objetivas do momento. Vivemos um momento marcado pela escassez de recursos, fruto da crise econômica mundial que veio à tona no ano de 2008 e cujas seqüelas ainda podem ser sentidas na redução dos repasses federais do fundo de participação.

Mas mesmo nestes momentos de ajuste, toda organização deve buscar o aperfeiçoamento, adotando mecanismos que a tornem mais dinâmica, menos onerosa e cada vez mais eficiente, fazendo com que os benefícios se revertam para a população mais carente que tanto depende do suporte oferecido pelas políticas públicas. Portanto, a maior eficácia da gestão pública é o objetivo básico da proposta ora apresentada à Assembléia Legislativa.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

TERESINA - PI, 30.11.2010.  
QUA LETRAS EM PUNA RZD.  
Raimundo Marlon Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

2

O reordenamento administrativo ora proposto passa por um conjunto de ações, tais como a redução da estrutura administrativa, com a consequente redução dos gastos com custeio, o restabelecimento de atribuições, eliminando a coincidência de funções entre diversos órgãos, o que contribuirá para melhorar a capacidade da gestão pública em busca de melhores resultados em prol da população do nosso Estado.

Há, por suposto, o propósito de economizar com o processo de gestão. Mas há, antes de tudo, o compromisso com um serviço público mais eficaz. As pretensões do Reordenamento Administrativo que se leva a cabo podem ser resumidas em uma frase: fazer mais com menos.

As mudanças aqui apresentadas vão resultar em uma estrutura administrativa menor. Mas não significará a quebra do compromisso com políticas públicas fundamentais. Ao contrário, o compromisso é com o fortalecimento de políticas que traduzem um Estado preocupado com a inclusão social e a garantia dos direitos essenciais de todo cidadão.

Entre essas políticas, estão o direito de toda família a ter comida na mesa, o resguardo imprescindível dos direitos humanos, a liberdade de opção sexual e os direitos da mulher. Mesmo quando esse compromisso não estiver materializado no Projeto de Lei ora apresentado à Assembléia Legislativa, ele se traduzirá nos atos subsequentes do Governo. Um exemplo é das políticas públicas específicas para as mulheres, que contará com uma instância específica a ser criada no âmbito do Gabinete do Governador, mais precisamente a Câmara Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres.

O presente Projeto de Lei propõe um reordenamento administrativo com as seguintes alterações:

1. Extingue a Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI;
2. Extingue a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI;
3. Extingue a Coordenadoria de Relações Internacionais;
4. Transforma a Piauí Turismo – PIEMTUR, em unidade de diretoria da Secretaria do Turismo – SETUR;
5. Transforma a Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude, em unidade de diretoria da Secretaria da Assistência Social – SASC;
6. Transforma a Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome em unidade de diretoria da SASC;
7. Transforma a Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido, em unidade de diretoria da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR;
8. Transforma a Coordenadoria do Crédito Fundiário, em unidade de diretoria da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR;
9. Transforma a Coordenadoria de Controle das Licitações, em unidade de diretoria da Secretaria da Administração – SEAD;
10. Transforma a Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, em unidade de diretoria do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
11. Transforma o Instituto Superior de Ensino Antonino Freire – ISEAF, em Faculdade de Educação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;
12. Retira da EMGERPI a capacidade de realizar as mesmas ações das empresas que foram incorporadas;



**13. Criar a Coordenadoria da Juventude.**

A criação da Coordenadoria da Juventude se justifica a partir de duas razões. A primeira, no cumprimento de um compromisso público assumido – e o cumprimento de compromissos é fundamental para a própria credibilidade do poder público. Segundo, pela oportunidade para o desenvolvimento de políticas voltadas para um segmento tão fundamental, estratégico na criação de um consistente alicerce para o desenvolvimento social, cultural e econômico de Estado. A Juventude há muito cobra uma política específica, com uma visão multifacetada e ação transversal, capaz de atender as demandas em áreas tão diversas e importantes como saúde, esporte, educação, emprego e cultura.

Essas mudanças implicarão em um melhor ordenamento da gestão pública estadual e em significativa economia de recursos, sobretudo com o corte dos gastos com o custeio das unidades gestoras antes autônomas.

Tomando-se a proposta orçamentária do Estado para 2011, os órgãos afetados por este Projeto de Lei somam mais de R\$ 35 milhões em dotações para o custeio. Mesmo sabendo-se que parte desses gastos permanecerá, já que as políticas públicas serão mantidas, ainda assim é plausível projetar uma economia ao redor de R\$ 20 milhões a cada ano, o que aponta para o acumulado em torno de R\$ 80 milhões para o próximo mandato.



WILSON NUNES MARTINS  
~~Governador do Estado do Piauí~~



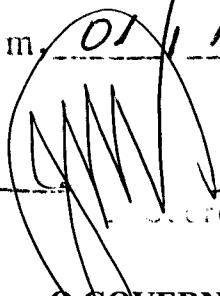
**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**... NO EXPEDIENTE**

Em 01/12/2010

  
Assessor  
Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos, 34, 35, 35-A, 39, 57, 58-A, 60, 65-A e 68-C, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

IX – executar a política do Governo relacionada à cidadania e aos direitos humanos;

X – zelar pela proteção dos direitos humanos, colaborando com órgãos públicos e entidades não governamentais que se dediquem a igual objetivo ou que tenham por escopo a defesa e o desenvolvimento da cidadania;

XI – promover a cidadania, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos;

XII – apoiar políticas públicas afirmativas de direitos humanos, desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal, estadual e federal;

XIII – promover a integração do Estado nos pactos nacionais e internacionais de Políticas Afirmativas;

XIV – manter relação com a sociedade civil estabelecendo parcerias, redes de colaboração, canais de participação e controle social nas políticas de promoção das identidades afirmativas;

XV – desenvolver ações afirmativas, com base na prática de programas concretos, voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, sexo, raça, etnia, origem e orientação sexual com oportunidades concretas que garantam seus direitos;

XVI – desenvolver interlocução com os diferentes setores da sociedade, com objetivo de apoiar, promover, gerir, estimular e garantir as diferentes formas e meios dos direitos humanos às populações identitárias;

XVII – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XVIII – formular e coordenar a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território estadual;





**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

2

XIX – articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XX – promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

XXI – estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXII – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.”(NR)

§1º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania terá a seguinte estrutura:

.....  
II – unidades de diretoriais:

.....  
g) diretoria de direitos humanos;

h) diretoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome.

“Art. 35. ....

.....  
§ 5º A Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle de todas as licitações realizadas no Estado, bem como dos demais atos de contratações, respeitado o disposto no inciso II, do art. 151 da Constituição Estadual, cabendo-lhe, ainda, proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Estado, com estrita observância da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.”(NR)

“Art. 35-A.....

.....  
I – coordenar a elaboração e executar o Plano Estadual de Turismo;

.....”(NR)

“Art. 39. ....

.....  
XV – executar o Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido e o Programa de Crédito Fundiário.”(NR)

§1º A Secretaria de Desenvolvimento Rural terá a seguinte estrutura:

.....  
III – unidades de diretoria

.....  
f) diretoria de Crédito Fundiário;

g) diretoria de Convivência com o Semi-Árido.” (NR)

“Art. 57.....

.....  
XXVII – Coordenadoria da Juventude;

.....”(NR)

“Art. 58-A .....

W



VI – Da Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

VII - Da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

VIII – Da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER;

IX – Da Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido para a Secretaria de Desenvolvimento Rural;

X – Da Coordenadoria do Crédito Fundiário para a Secretaria de Desenvolvimento Rural;

XI – Da Coordenadoria de Licitações e Contratos para a Secretaria da Administração;

XII – Da Piauí Turismo - PIEMTUR para a Secretaria de Turismo;

XIII – Da Coordenadoria de Relações Internacionais para a Secretaria de Governo;

XIV – Do Instituto de Ensino Superior Antonino Freire - ISEAF, no âmbito de formação de profissionais da educação em nível superior, para a Universidade Estadual do Piauí e no âmbito de formação de profissionais em nível médio, para a Secretaria da Educação e Cultura;

Parágrafo único. A efetivação da transferência da atribuição da formação de profissionais da educação em nível superior para a Universidade Estadual do Piauí dependerá da aprovação do Conselho Universitário dessa Instituição de Ensino Superior.” (NR)

“Art. 60.....

.....XI – Coordenador Estadual da Juventude.

§2º. A remuneração dos cargos previstos no parágrafo primeiro corresponde a oitenta por cento da remuneração de Secretário de Estado.” (NR)

“Art. 65-A. Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I – remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a serem aprovadas na Lei Orçamentária de 2011, bem como criar elementos de despesa necessários à sua manutenção, nas fontes de recurso específicas, em favor dos órgãos extintos e criados, por esta Lei ou por autorização desta;

.....”(NR).

“Art. 68-C.....

VII – da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC:

a) o atual acervo da Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude e da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direito e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

VIII – da Secretaria de Desenvolvimento Rural:

W



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

4

a) o atual acervo da Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido e da Coordenadoria de Crédito Fundiário necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direito e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

**IX – da Secretaria da Administração:**

a) o atual acervo da Coordenadoria de Licitações e Contratos necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direito e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

**X – da Secretaria de Turismo:**

a) o atual acervo da Piauí Turismo – PIEMTUR necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direito e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;

**XI – da Secretaria de Governo:**

a) o atual acervo da Coordenadoria de Relações Internacionais e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direito e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;

**XII – da Secretaria da Fazenda:**

a) o atual acervo da LOTEPI necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direito e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos;

**XIII – do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER:**

a) o atual acervo da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título lhe sejam alocados ou transferidos.

**XIV – da Universidade Estadual do Piauí – UESPI:**

a) o atual acervo do Instituto de Ensino Superior Antonino Freire - ISEAF necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título lhe sejam alocados ou transferidos.

Parágrafo único. A efetivação da transferência do patrimônio do Instituto de Ensino Superior Antonino Freire - ISEAF para a Universidade Estadual do Piauí dependerá da aprovação do Conselho Universitário dessa Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 29-H, 62-A, 62-B, 62-C e 67-B:

**“Subseção XII-A**

**Art. 29-H.** À Coordenadoria da Juventude, vinculada ao Governador, compete articular, planejar, organizar, propor e executar as políticas públicas voltadas para

W



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

5

a juventude, de forma a garantir os direitos dos jovens, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, social e humano.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Coordenador Geral;

II – unidades de diretoria:

a) unidade administrativo-financeira;

b) unidade coordenação de políticas sociais;

c) unidade de coordenação de políticas de inserção no mundo do trabalho.

III – gerências;

IV – assessoria técnica.

V – assistência de serviços”

“Art. 62-A. Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades:

I – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome;

II – Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural;

III – Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido;

IV – Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí;

V – Coordenadoria de Relações Internacionais;

VI – Coordenadoria de Crédito Fundiário;

VII – Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF;

VIII – Piauí Turismo – PIEMTUR;

IX – Loteria Estadual do Piauí;

X – Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.”

“62-B Ficam extintos os seguintes cargos comissionados:

I – Coordenador Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome;

II – Coordenador Estadual de Combate à Pobreza Rural;

III - Coordenador Estadual de Convivência com o Semi-Árido;

IV – Coordenador Estadual de Controle das Licitações do Estado do Piauí;

V – Coordenador Estadual de Relações Internacionais;

VI – Coordenador Estadual de Crédito Fundiário;

“62-C. Os cargos de direção e assessoramento superior (DAS) e os cargos de direção e assessoramento intermediário (DAI) dos órgãos e entidades extintos por essa lei ficam transferidos para a Secretaria da Administração.”

“67-B. As obrigações legais e contratuais, os contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades extintos por esta Lei são transferidos aos órgãos ou entidades que receberam suas atribuições pertinentes.

§ 1º. O quadro de servidores efetivos dos órgãos ou entidades extintos será transferido para as secretarias, órgãos ou entidades que tiverem absorvidos as correspondentes competências.

§ 2º. O quadro de pessoal efetivo pessoal do Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF será transferido para a Secretaria da Educação e Cultura.

§ 3º. Fica a Controladoria-Geral do Estado autorizada a adotar as providências necessárias para formalizar a retirada dos registros e cadastros dos órgãos e

W



entidades extintas por essa lei junto à Receita Federal, INSS ou outras instituições públicas.

Art. 3º Ficam acrescentadas à Seção III, do Capítulo I do Título II, a Subseção XII-A Da Coordenadoria da Juventude.

Art. 4º O art. 6º e 7º da Lei nº 4.572 de 12 de maio de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

## “Art. 6º.....

### I – Administração Superior:

E) Diction de Gondwana à P. 1, p. 1 "OIP".

E) Diretor de Combate à Pobreza Rural.”(NR).

#### V – Órgãos de Coordenação Programática:

f) coordenação de análise de projetos;

g) coordenação de cadastro.”(NR)

“Art. 7º Os cargos de Diretor-Geral, Diretor de Unidade Administrativa e Financeira, Diretor de Unidade Técnica, Diretor de Unidade de Educação e Extensão Rural e o Diretor de Combate à Pobreza Rural são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.”(NR)

Art. 5º Ficam revogados os arts. 9º, VII e X; Art. 26; 29-B; 29-C; 29-D; 29-E; 29-F; 29-G; Art. 30, §4º; Art. 32, II; Art. 40, § 3º, V; Art. 44, §2º, I; Art. 51, XXIII, XXV e XXXI; Art. 53, VII, X e XV; Art. 57, VI, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI; Art. 60, §1º I, V, VI, VII, VIII, IX, X; 68-B, §9º; 71-B da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003; a Lei 5.402 de 14 de julho de 2004; a Lei 5.436 de 03 de Janeiro de 2005, a Lei Complementar 143 de 07 de janeiro de 2010 e a lei 3.368 de 10 de dezembro de 1975; a Lei Delegada 161 de 26 de julho de 1982 e a Lei Delegada 162 de 28 de julho de 1982.

## **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), de

de 2010.

14



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

6

entidades extintas por essa lei junto à Receita Federal, INSS ou outras instituições públicas.

Art. 3º Ficam acrescentadas à Seção III, do Capítulo I do Título II, a Subseção XII-A Da Coordenadoria da Juventude.

Art. 4º O art. 6º e 7º da Lei nº 4.572 de 12 de maio de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I – Administração Superior:

.....  
E) Diretor de Combate à Pobreza Rural.”(NR).

V – Órgãos de Coordenação Programática:

.....  
f) coordenação de análise de projetos;

g) coordenação de cadastro.”(NR)

“Art. 7º Os cargos de Diretor-Geral, Diretor de Unidade Administrativa e Financeira, Diretor de Unidade Técnica, Diretor de Unidade de Educação e Extensão Rural e o Diretor de Combate à Pobreza Rural são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.”(NR)

Art. 5º Ficam revogados os arts. 9º, VII e X; Art. 26; 29-B; 29-C; 29-D; 29-E; 29-F; 29-G; Art. 30, §4º; Art. 32, II; Art. 40, § 3º, V; Art. 44, §2º, I; Art. 51, XXIII, XXV e XXXI; Art. 53, VII, X e XV; Art. 57, VI, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI; Art. 60, §1º I, V, VI, VII, VIII, IX, X; 68-B, §9º; 71-B da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003; a Lei 5.402 de 14 de julho de 2004; a Lei 5.436 de 03 de Janeiro de 2005, a Lei Complementar 143 de 07 de janeiro de 2010 e a lei 3.368 de 10 de dezembro de 1975; a Lei Delegada 161 de 26 de julho de 1982 e a Lei Delegada 162 de 28 de julho de 1982.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino", is placed below the date.



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 12 / 2010

1º Secretário

APROVADO

Em, 01 / 12 / 2010

Presidente

WILSON BRANDÃO (PSB) deputado estadual com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma regimental prevista no inciso III do art. 146 e inciso II do art. 147 do aludido regimento, REQUERER que seja adotado o regime de urgência para a tramitação e votação do Projeto de Lei Complementar no. 06, de 30 de novembro de 2010 que "Altera dispositivos da Lei Complementar no. 028, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências". O pedido de regime urgência é decorrente da necessidade de realocação de recursos previstos para o Orçamento de 2011, uma vez que a fusão e a extinção de alguns órgãos implicará em mudança na distribuição de recursos.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em  
30 de Novembro de 2010.

WILSON BRANDÃO (PSB)  
Dep. Estadual